



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2014/00310 de 7 de outubro de 2014

[Revogado pela Resolução n. 512, de 11 de janeiro de 2019.](#)

~~Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para moradia aos membros da magistratura federal.~~

-

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento a decisão proferida em 15 de setembro de 2014 na Medida Cautelar da Ação Originária n. 1.773-DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Magistratura ([Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#)) prevê o direito à "ajuda de custo, para moradia, nas localidades em que não houver residência oficial à disposição do magistrado" (art. 65, II);~~

~~CONSIDERANDO o conteúdo da [Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça](#), que exclui da incidência do teto remuneratório constitucional a ajuda de custo para moradia, entre outras verbas (art. 8º, I, "b");~~

~~CONSIDERANDO o disposto na [Resolução n. 199 do Conselho Nacional de Justiça](#), aprovada na 196ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2014.~~

~~Ad referendum do plenário do Conselho da Justiça Federal,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A ajuda de custo para moradia prevista no art. 65, II, da [Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979](#), de caráter indenizatório, é devida a todos os membros da magistratura federal.~~

~~Art. 2º O valor da ajuda de custo para moradia objeto desta resolução será idêntico àquele fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.~~

~~Art. 3º O magistrado não terá direito ao pagamento da ajuda de custo para moradia quando:~~

~~I - houver residência oficial colocada à sua disposição, ainda que não a utilize;~~

~~II - inativo;~~

~~III - licenciado sem percepção de subsídio;~~

~~IV - perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade.~~

~~Art. 4º A ajuda de custo para moradia deverá ser requerida pelo magistrado que deverá:~~

~~I - indicar a localidade de sua residência;~~

~~II - declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 3º desta Resolução;~~

~~III - comprometer-se a comunicar à fonte pagadora da ajuda de custo para moradia o surgimento de quaisquer dessas vedações.~~

~~Art. 5º As despesas para o implemento da ajuda de custo para moradia correrão por conta do orçamento da Justiça Federal, gerando a presente resolução efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2014.~~

~~Art. 6º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens preceituadas em lei ou regulamento.~~

~~Art. 7º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.~~

~~Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~MINISTRO FRANCISCO FALCÃO~~